



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 06 de março de 2026.

Memo COPATRI nº 116/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas pela empresa **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.** nos autos do processo nº 10709/2024 pág 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

2. AS IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

- a) Após análise minuciosa do mercado de Monitores Fetais/Cardiotocógrafos, verificamos que a reunião das características solicitadas no item 31 - Cardiotoco em questão DIRECIONA a apenas uma marca desse equipamento, a saber, Meditech, mais especificamente o modelo G6A, conforme pode ser verificado através do link <https://www.dormed.com.br/monitor-fetal-cardiotocografo-g6ameditech/p?srsltid=AfmBOop44W5RhXT13FOtn4W2kWYvCoKnKehhBTWSQ7j5PjYHHrpps9No>, pois trata-se de cópia do descritivo. Fica claro, portanto, que essas solicitações restringem a participação de diversas empresas e beneficiam a Meditech. Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000 Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14 infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.
 - b) DO PRAZO DE ENTREGA Conforme cláusula 13.6 do edital, solicita-se que os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico (e-mail). Cumpre-nos observar que os equipamentos do certame têm um processo de produção / importação que leva em torno de 75 (setenta e cinco) dias mais os trâmites burocráticos para liberação, o que torna 30 dias um prazo inexistente.
- VALOR INEX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) VALOR INEXEQUÍVEL Muitas empresas se veem impossibilitadas de participar do certame devido ao formato adotado, que limita a competitividade e resulta em preços irrealistas. Como consequência, os valores estabelecidos para os itens do lote acabam comprometendo a viabilidade do processo, prejudicando a execução eficiente da contratação e colocando em risco a qualidade dos serviços ou produtos que serão adquiridos. Os valores de referência estipulados no Edital devem ser fundamentados em um estudo de mercado detalhado, que considere os preços praticados em contratações similares, a consulta a fornecedores do setor e eventuais variações sazonais que possam impactar os custos. O Edital não apresenta informações claras sobre a metodologia utilizada para definir os valores de referência, o que gera incertezas quanto à adequação desses valores ao mercado atual. Para que seja realizado este estudo, deve ser levado em consideração a natureza técnica do item em questão, demandando uma avaliação detalhada das especificidades técnicas e funcionalidades requeridas, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 23, §1º. Essas considerações influenciaram diretamente no estabelecimento do valor, garantindo a aquisição de um produto que atenda plenamente às necessidades da Administração. Após realizar uma pesquisa preliminar em sites de busca, observa-se que o valor máximo aceito para os itens do processo é significativamente inferior aos preços praticados no mercado. Isso torna os valores estipulados pelo Edital incompatíveis com os preços reais para a aquisição de equipamentos com a sofisticação e as especificações exigidas. Como resultado, esses valores se tornam inexequíveis, ou seja, impossíveis de serem cumpridos pelas empresas participantes, comprometendo a qualidade e a execução do objeto da licitação. É fundamental que os valores de referência estejam em conformidade com a legislação vigente que rege as licitações públicas, respeitando princípios como a economicidade, a razoabilidade e a competitividade. A fixação do valor deve ser alinhada aos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle. Ressaltamos que o objetivo é garantir uma licitação justa e eficiente, promovendo a concorrência leal entre os participantes e assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. Portanto, solicitamos a REVISÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA do item 02 - Ventilador Pulmonar Adulto, Pediátrico E Neonatal De Alta Performance, com base em uma análise mais precisa e detalhada, a fim de garantir a viabilidade do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

licitatório e assegurar que a licitação seja mais equilibrada e justa para todos os participantes

- d) DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA O Edital em questão apresenta, como se pode observar nos descritivos a serem licitados, restrição à participação de eventuais licitantes que, uma vez mantida, será capaz de macular o bom andamento do processo licitatório em comento por afrontar o princípio da isonomia, de modo que deve ser imediatamente corrigido. EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18017-000 Fone: 15 3227.2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14 Fica evidente, ao observarmos os descritivos técnicos, para que o interessado tenha meios para participar do certame, obrigatoriamente devem possuir assistência técnica local com declaração de disponibilidade permanente num raio de aproximadamente 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento. Pois bem, o que se verifica através da exigência retro citada é que o edital ora impugnado extrapola os limites da Lei de Licitação ao exigir que, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, a licitante vencedora assistência técnica local com declaração de disponibilidade permanente num raio de aproximadamente 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pelas empresas **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO.

- a) Após análise do questionamento, esclarecemos que a descrição contida no edital tem como objetivo garantir a aquisição de um equipamento que atenda aos requisitos técnicos necessários para a adequada assistência aos pacientes, sem qualquer intenção de direcionamento. As especificações foram elaboradas com base nas **necessidades técnicas e operacionais**, visando à padronização da qualidade e segurança dos equipamentos utilizados na instituição, conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

normas vigentes e boas práticas médicas. Cabe ressaltar que **não há exclusividade** na participação de apenas um fornecedor, visto que outras empresas que comercializem equipamentos com características semelhantes podem apresentar propostas, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos. Ademais, eventuais pequenas variações nas especificações podem ser analisadas pela equipe técnica responsável, conforme disposto no edital. Portanto, **não há violação dos princípios da isonomia, livre concorrência ou legalidade**, uma vez que as exigências estabelecidas buscam garantir a eficiência e segurança no uso do equipamento, sem restrição indevida à participação de licitantes.

- b) Por se tratar de itens internacionais, aceitaremos solicitação de prorrogação de entrega, desde que sejam expostas as devidas justificativas.
- c) A definição dos valores de referência no Edital foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado, considerando contratações similares, consultas a fornecedores especializados e análises de preços históricos. O levantamento seguiu as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 23, §1º, garantindo que os valores estipulados são compatíveis com os praticados no setor e que refletem a realidade do mercado. Destaca-se que os parâmetros adotados para a precificação respeitam os princípios da economicidade, razoabilidade e competitividade, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, o valor de referência foi definido com embasamento técnico, levando em consideração as especificações e funcionalidades exigidas para o equipamento, sem comprometer a qualidade do produto a ser adquirido. Importante ressaltar que inexequibilidade de preços deve ser demonstrada de forma objetiva, com apresentação de estudos e evidências que comprovem a inviabilidade da execução dentro do valor estipulado, o que não foi evidenciado na solicitação apresentada. A simples menção a valores distintos encontrados em pesquisa preliminar não configura, por si só, prova de inexequibilidade, visto que os preços podem variar de acordo com condições específicas de mercado, fornecedores, volume de aquisição e demais fatores pertinentes. Dessa forma, permanece mantido o valor de referência estabelecido no Edital, não havendo justificativa para sua revisão no momento
- d) A exigência de assistência técnica local com disponibilidade permanente em um raio de aproximadamente 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento não configura restrição indevida ou violação ao princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Pelo contrário, trata-se de uma medida justificada e necessária para garantir a adequada manutenção, suporte técnico ágil e continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos ao atendimento da população. A obrigatoriedade de assistência técnica próxima ao local de instalação visa assegurar a resolução rápida de eventuais falhas ou necessidade de suporte, garantindo a operacionalidade dos equipamentos e evitando paralisações prolongadas que poderiam comprometer o funcionamento dos serviços de saúde. A exigência é proporcional e condizente com a criticidade dos equipamentos envolvidos, alinhando-se às melhores práticas do setor e aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos. Além disso, não há impedimento para que empresas sediadas fora do raio estipulado participem do certame, desde que atendam à exigência de assistência técnica dentro da área estabelecida. A medida não restringe a concorrência, mas sim busca assegurar que o suporte técnico esteja disponível de forma eficaz, em benefício da administração e dos usuários do sistema de saúde. Portanto, permanece mantida a exigência de assistência técnica local conforme previsto no Edital, uma vez que está devidamente justificada e fundamentada na necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços.

5. DA CONCLUSÃO.

Dante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões das impugnações apresentadas pela empresa: **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.** RESOLVO: **CONHECER** das impugnações, **RESOLVO:** julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações sem a necessidade de alterações no edital.

Edité Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio